

Prefeitura Municipal de Cambé
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 050, de 30 de junho de 2.020.

EMENTA: Acresce parágrafo único ao artigo 5º, da Lei Municipal nº 2.854, de 15 de setembro de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O artigo 5º da Lei Municipal nº 2.854, de 15 de setembro de 2017 passa a vigorar acrescido de parágrafo único:

“Art. 5º

Parágrafo único – As funções de confiança, exercidas exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo, e os cargos de comissão, a serem preenchidos por servidores de carreira em percentuais de no mínimo 10% (dez por cento), destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 30 de junho de 2.020.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL

Oficial do Município de Cambé

Nº 771 pág 06 de 01 / 07 / 2020